

**PARECER JURÍDICO nº 102/2022**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 096.2022, com a seguinte Matéria/ Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências*”

Em suas razões o Executivo, através do Memorando nº 260/2022 da Secretaria de Educação, justifica a necessidade deste profissional devido a remoção da funcionária Jussandra da Silva e o aumento da demanda de alunos com necessidades especiais nas escolas regulares.

Também esclarece que há previsão de concurso público e atualmente encontra-se em fase interna, sendo que recentemente houve capacitação dos profissionais para a condução do certame.

**I RELATÓRIO**

Busca o Poder Executivo, através da proposição, autorização para realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, conforme quadro a seguir:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão	Vencimento Mensal	Carga horária semanal
Até 02	Atendente de Educação Infantil	7	R\$ 1.771,75	40h

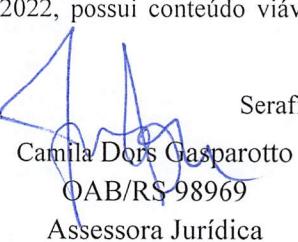
**II FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**III – CONCLUSÃO**

Em conclusão, atendida a competência e a iniciativa, bem como o disposto nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2.248/2006, opina-se que o PL 96.2022, possui conteúdo viável para seguir a tramitação do processo legislativo até a deliberação do Plenário.



Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica

Serafina Corrêa, 27 de setembro de 2022